



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 057/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 11 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 018, de 11 de maio de 2022, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.”**

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

À oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 12/05/2022, às 11:54h


Assinatura

Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM



FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018, DE 11 DE MAIO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Com cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação dos Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis a presente **MENSAGEM** cujo **Projeto de Lei “Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências”**, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 5687/2022.

A presente propositura tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção econômica à Concessionária do transporte coletivo urbano, Viação São Pedro LTDA.

A subvenção que se propõe é necessária para possibilitar que a tarifa de transporte público chegue ao usuário com modicidade, uma vez que se detectou, a partir dos custos apresentados pela Concessionária, que para manter atualmente a viabilidade da operação, dada a quantidade de passageiros, seria necessário elevar a tarifa para até R\$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos).

É indiscutível que com um cenário de inflação acima do projetado, os custos operacionais aumentaram muito, puxados, sobretudo, pela alta do câmbio e do combustível. Sabe-se que em diversos municípios o sistema de transporte público entrou em colapso, dado o desequilíbrio econômico no tripé poder público, concessionária e usuário, o que levou, até mesmo, à paralisação do transporte.

Assim, a fim de manter o equilíbrio econômico e a continuidade do serviço público, com a manutenção da tarifa de ônibus no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), deve ser acrescido um subsídio tarifário, que se propõe neste Projeto de Lei.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 12/05/2022

Adriana Santos da S. Silveira
Assinatura

Adriana Santos da S. Silveira

Matr. 228/COM

Fábio do Pastel

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0053 /2022.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção econômica, caracterizada como subsídio tarifário à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros “Viação São Pedro”, visando assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro a ser pago à concessionária de serviço público visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º O repasse do subsídio tarifário se dará em razão da demonstração dos eventos supervenientes e extraordinários, de consequências imprevisíveis e inevitáveis, trazidos pela pandemia da Covid-19 e pela guerra criada pela Rússia, que gerou onerosidade excessiva à concessionária e causou significativo desequilíbrio ao contrato de concessão, ante a disparada do petróleo.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 3º O valor mensal do subsídio será baseado no valor apurado de prejuízo de custo operacional da concessionária, despendido no mês, que deverá ser demonstrado através de planilha GEIPOT, no mês subsequente.

§ 1º O período de início do pagamento da subvenção de que trata esta Lei será em 1º de maio de 2022, com apuração do montante relativo ao mês de abril de 2022.

§ 2º Os pagamentos ocorrerão até o quinto dia após a notificação da empresa acerca do valor necessário ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão referente ao mês anterior, conforme valor apurado pela planilha GEIPOT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Constituem como objetivos desta Lei:

- I** - impedir eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, por ausência de recursos;
- II** - viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia; e,
- III** - impedir os aumentos elevados da tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros, diante das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus e pela guerra envolvendo os países da Rússia e Ucrânia.

Art. 5º A beneficiária de que trata esta Lei se compromete a operar normalmente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de São Pedro da Aldeia nos termos do contrato de concessão e de eventuais acordos operacionais realizados com o Poder Público durante o período em que vigorar o pagamento da subvenção.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1700.06453.2142 339045.00 – Subvenções Econômicas, Fonte 0, Ficha 1924.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
11 de maio de 2022.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =